



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 106/2023

**Ementa:** Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Poder Executivo, que Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo. Cumpre salientar que se faz necessária a doação pelo Município de Hortolândia de área correspondente a 1.186,28 metros quadrados, denominada Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728 do Registro de Imóveis de Sumaré-SP\ à Fazenda do Estado de São Paulo, com vistas ao cumprimento da Demanda nº 025950 do SP SEM PAPEL - Convênio PAINSP - Construção de prédio escolar B. Novo Ângulo. Importante esclarecer que o convênio acima mencionado aduz que, efetivada a doação da área municipal ao Estado, a Secretaria Estadual de Educação providenciará a construção de prédio escolar visando a implantação de unidade escolar estadual, que será responsável pelo atendimento educacional na segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio para os alunos residentes na região do Jardim Novo Angulo e adjacências.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

O imóvel denominado Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728, encontra-se localizado na Avenida Sabina Baptista de Camargo, cadastrado sob nº 03.26.145.0847.001, cujo laudo de avaliação imobiliária encontra-se anexo. Ademais, destaca-se que a doação da área objeto da matrícula nº 201.728, do Registro de Imóveis de Sumaré-SP, possibilitará a construção de unidade escolar estadual custeada única e exclusivamente pela Secretaria Estadual de Educação, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), que será destinada ao atendimento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, residentes no bairro Novo Ângulo e adjacências. Importante ressaltar que a construção da unidade escolar alcançará um investimento na ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), pelo Governo Estadual em nosso município. Nota-se ainda que tal iniciativa contribuirá para redução da evasão escolar e influenciará diretamente no aprendizado dos alunos e nos interesses socioeducativos. Destaca-se, portanto, que a aprovação da presente propositura atenderá ao interesse público primário haja vista que a Secretaria do Estado realizará a construção de unidade educacional, visando atender precipuamente o interesse social, o interesse da sociedade e o interesse da coletividade como um todo. Considerando que a construção da unidade escolar, que atenderá alunos a serem matriculados no Ensino Fundamental II e Médio, residentes da região do Jardim Novo Ângulo, apenas terá início com a doação da área objeto da presente propositura ao Governo do Estado, dou ao projeto O caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município. Essas são as razões do presente projeto de lei





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 21 de agosto de 2023, e sua ementa publicada, na data de 23 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 106/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

**Vereador Paulo Pereira Filho**

Relator



